



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750 - BOA VISTA DO INCRA - RS  
CEP: 98.120-000 - FONE (55) 3613 - 1202/1205  
www.boavistadoincra.rs.gov.br

## **RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 81/2020**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES FIXADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SOLICITANTES:**

**LUÍS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS ME, CNPJ Nº 19.885.795/0001-90.**

**AF HIGIENE E LIMPEZA.**

Trata o presente, de resposta a ESCLARECIMENTO apresentada pelas empresas **LUÍS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS ME** e **AF HIGIENE E LIMPEZA**, recebidas via e-mail em 30/10/2020 e 03/11/2020, respectivamente, pela Pregoeira, com referência a exigência contida no item 9.1.3 letra "c" do edital Pregão Presencial nº 13/2020, informando o que se segue:

### **1 - DOS QUESTIONAMENTOS DAS SOLICITANTES**

Solicitam esclarecimentos nos seguintes termos:

## **LUÍS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS ME**

*Ítem 9.1.3 letra "c" – Apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.*

*As empresas de comércio varejista são isentas de AFE, conforme art. 5º - III da RDC 16/2014 da ANVISA.*

*Quem deve apresentar a AFE são as empresas Atacadistas e Distribuidoras, conforme art. 3º da RDC 16/2014 da ANISA e*

*O comércio varejista de produtos de saúde, conforme parágrafo único da RDC 16/2014.*

*Diante disso pergunta-se que documentos é necessário apresentar as empresas de comércio varejista de produtos de limpeza, cosméticos e higiene pessoal, para participar do respectivo certame.*

### **AF HIGIENE E LIMPEZA**

*Subitem 9.1.3 letra C, solicita AFE, porém não dispensa empresa do ramo de varejo. Poderiam verificar?*

### **3 - SUBSÍDIOS FORMAIS**

Conforme previsto no item 21.1.1 do edital, foi solicitado subsídios para fundamentação à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que, por sua vez reportou-se para a Assessoria Jurídica do Município.

### **4 - RESPOSTA À SOLICITAÇÃO**

**O conceito de atacado e varejo, conforme as definições da RDC nº 16/2014, não elenca a possibilidade de que a empresa atuante em comércio VAREJISTA comercialize produtos além da esfera pessoal e doméstica.**

Conforme a RDC n. 16/2014 da ANVISA, *verbis*:

Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

(...).

V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico:

VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;

O Pregão Presencial nº 13/2020 tem por objeto a aquisição de produtos de limpeza e higienização em favor da Administração Pública Municipal de Boa Vista do Incra (Município de Boa Vista do Incra , Pessoa Jurídica).

Em resposta para ambos os questionamentos, de acordo com as definições da RDC nº 16/2014, a **comercialização entre pessoas jurídicas**, que é o caso, é conceituada como **comércio atacadista**, e neste caso é **necessário à apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA, estando devidamente embasada a exigência contida no item 9.1.3 letra “c” do edital.

Boa Vista do Incra, 06 de novembro de 2020.

  
Evanir Costa Beber Almeida

Pregoeira

Assunto **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**  
De Higepel Higiene e Limpeza <higepel@hotmail.com>  
Para compras@boavistadoincra.rs.gov.br  
<compras@boavistadoincra.rs.gov.br>  
Data 2020-10-30 13:57



PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REF. AO PREGÃO N° 13/2020:

Ítem 9.1.3 letra "c" – Apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

As empresas de comércio varejista são isentas de AFE, conforme art. 5° - III da RDC 16/2014 da ANVISA. Quem deve apresentar a-AFE são as empresas Atacadistas e Distribuidoras, conforme art. 3° da RDC 16/2014 da ANISA e O comércio varejista de produtos de saúde, conforme parágrafo único da RDC 16/2014.

Diante disso pergunta-se que documentos é necessário apresentar as empresas de comércio varejista de produtos de limpeza, cosméticos e higiene pessoal, para participar do respectivo certame.

The logo for Higepel, featuring the word "Higepel" in a large, bold, sans-serif font. Above the letter 'i' is a stylized leaf or drop shape.

LUIS HENRIQUE PIASSINI DOS SANTOS ME  
CNPJ 19.885.795/0001-90  
RUA VICENTE BASSO, 765 - TAPERA/RS  
FONE: (54) 3385-1054

facebook.com/higepel higepel

Assunto: **Questionamento Pregão Presencial nº 13/2020**  
De: Licitação AF <licitacao@afhigiene.com.br>  
Para: <compras@boavistadoincra.rs.gov.br>  
Data: 2020-11-03 11:34



Bom Dia!

Referente ao Pregão Presencial nº 13/2020, que ocorrerá dia 18/11, tenho um questionamento:

Subitem 9.1.3 letra C, solicita AFE, porém não dispensa empresa do ramo de varejo. Poderiam verificar?

Outra coisa, poderiam me enviar o arquivo de cotação de proposta, pois no site não achei.

Aguardo,

Obrigada.

--

Atenciosamente.,  
Thaís Rodrigues  
AF HIGIENE E LIMPEZA  
51 3134-5234



Voltar Criar email Responder Responder... Encaminhar Excluir Mover Imprimir Arquivo Marcar Mais

Caixa de entrada	1
Rascunhos	
Enviados	
Spam	
Lixeira	
Arquivo	

**Fwd: Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PP 13/2020 material de limpeza**

De [administracao@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadoincra.rs.gov.br)  
 Para [compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br)  
 Data Hoje 09:51

----- Mensagem original -----  
 Assunto: Re: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PP 13/2020 material de limpeza  
 Data: 2020-11-04 12:24  
 De: [juridico@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:juridico@boavistadoincra.rs.gov.br)  
 Para: [administracao@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadoincra.rs.gov.br)

Bom dia Secretário.  
 Em relação ao pedido de esclarecimento da empresa, informamos que esta Assessoria Jurídica já emitiu o parecer nº 188/2020 sobre o assunto, em anexo.  
 Respondendo objetivamente aos esclarecimentos, as definições da RDC, em relação aos conceitos de atacado e varejo, a priori, não elenca a possibilidade de que a empresa atuante em comércio varejista comercialize produtos além da esfera pessoal e doméstica.  
 Considerando os conceitos trazidos pela RDC nº 16/2014, tem-se que a comercialização entre pessoas jurídicas, que é o caso, é conceituada como comércio atacadista, e neste caso é necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

Qualquer dúvida estamos à disposição.  
 Atenciosamente.

Ana Paula T. Taetti  
 Assessora Jurídica

Em 2020-11-04 11:19, [administracao@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadoincra.rs.gov.br) escreveu:

----- Mensagem original -----  
 Assunto: Fwd: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PP 13/2020 material de limpeza  
 Data: 2020-11-03 09:05  
 De: [compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br)  
 Para: [administracao@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:administracao@boavistadoincra.rs.gov.br)

Sr. Secretário

A fim de encaminhar resposta a requerente, encaminho solicitação de esclarecimento nos termos constantes abaixo, quanto a exigência constante no item 9.1.3 letra "c" - Autorização de Funcionamento de Empresa.

Att. Evanir

----- Mensagem original -----  
 Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS  
 Data: 2020-10-30 13:57  
 De: HigepeL Higiene e Limpeza <[higepeL@hotmail.com](mailto:higepeL@hotmail.com)>  
 Para: "[compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br)" <[compras@boavistadoincra.rs.gov.br](mailto:compras@boavistadoincra.rs.gov.br)>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS REF: AO PREGÃO Nº 13/2020:

Item 9.1.3 letra "c" - Apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

As empresas de comércio varejista são isentas de AFE, conforme art. 5º - III da RDC 16/2014 da ANVISA.

Quem deve apresentar a AFE são as empresas Atacadistas e Distribuidoras, conforme art. 3º da RDC 16/2014 da ANVISA e

O comércio varejista de produtos de saúde, conforme parágrafo único da RDC 16/2014.

Diante disso pergunta-se que documentos é necessário apresentar as empresas de comércio varejista de produtos de limpeza, cosméticos e higiene pessoal, para participar do respectivo certame.

bom dia solicito auxilio juridico para resposta dos esclarecimentos atenciosamente  
 Mauricio de Toledo Colvero



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº: 188/2020  
De: Assessoria Jurídica

Boa Vista do Incra, 09 de junho de 2020.  
Para: Secretaria de Administração e Planejamento

Instada esta Assessoria Jurídica a exarar parecer quanto ao pedido de Impugnação ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 07/2020 realizado pela empresa Paschoal Comercio de Produtos e Serviços Ltda, e pedido de esclarecimento da empresa Luís Henrique Piassini dos Asntos ME, assim nos manifestamos:

Da análise do pedido de impugnação e do pedido de esclarecimento das empresas acima citadas verifica-se tratar-se do mesmo assunto, qual seja, a exigência da letra "c" do item 9.1.5 do Edital PP 07/2020, quanto a apresentação de Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

Alegam e questionam a afronta ao inciso III do art. 5º da RDC nº 16/2014, visto que tal dispositivo estabelece que não é exigida AFE dos estabelecimentos ou empresas que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

Em que pese esta Assessoria Jurídica tenha emitido o parecer nº 176/2020 abordando a impugnação da empresa Amanda Comércio de Papéis e Embalagens Ltda, opinando pelo acolhimento da impugnação para fins de retificar o edital nos termos impugnados, esta Assessora Jurídica passa a fazer as suas considerações sobre o objeto da impugnação da empresa Paschoal Comercio de Produtos e Serviços Ltda, e pedido de esclarecimento da empresa Luís Henrique Piassini dos Asntos ME, conforme segue.

Quanto a exigência de Autorização de Funcionamento de Empresas - AFE, para todos os participantes de processo licitatório para aquisição de produtos de limpeza e higienização (saneantes domissanitários e produtos de higiene) a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1º de Abril de 2014 da ANVISA, dispõe em seu art. 3º: "A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais".

Outrossim, o art. 5º da Resolução RDC nº 16/2014 dispõe que não será exigida AFE: I. Dos estabelecimentos ou empresas que exercem o comércio varejista de produtos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

para saúde de uso leigo; II filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE; III que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes (produtos de limpeza).

A questão que esta gerando confusão é referente a definição de comércio varejista.

Conforme a RDC n. 16/2014 da ANVISA, *verbis*:

*Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:*

(...).

*V – comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;*

*VI - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;*

Ou seja, a RDC traz as definições referentes ao que seria o comércio varejista de produtos para saúde, em que não se enquadra diretamente a impugnante, que realiza outras atividades, bem como atesta não ser exigível AFE de empresas que exercem o comércio varejista de produtos para a saúde de uso leigo; e de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, onde se enquadra a recorrente.

Entretanto, em relação aos conceitos de atacado e varejo, as definições da RDC, *a priori*, não elenca a possibilidade de que a empresa atuante em comércio varejista comercialize produtos além da esfera pessoal e doméstica, devendo-se levar em conta que o pregão tem por objeto a aquisição de produtos de limpeza e higienização em favor da Administração Pública Municipal de Boa Vista do Incra.

Desta forma, considerando os conceitos trazidos pela RDC nº 16/2014, tem-se que a comercialização entre pessoas jurídicas, que é o caso, é conceituada como comércio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
ASSESSORIA JURÍDICA

atacadista, e neste caso é necessário a apresentação da Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA.

Sendo assim, opinamos pela não procedência da impugnação.

Em caso de persistirem dúvidas relacionadas às exigências técnicas de objetos regulados pela ANVISA, recomenda-se que a Administração diligencie junto ao órgão, considerando não se tratar de questão jurídica, faculdade inclusive prevista no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o parecer.

Ana Paula T. Taetti,  
Assessora Jurídica.